



DIGITAL, PRIVACIDADE E CIBERSEGURANÇA

CNPD aplica coima de 4,3M€ ao INE por cinco contraordenações no âmbito do Censos 2021

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), aplicou uma coima de 4,3 milhões de euros ao Instituto Nacional de Estatísticas, I.P. (“INE”), no âmbito do “Censos 2021”, após a receção de várias queixas de cidadãos que participaram neste inquérito.

As queixas apresentadas à CNPD incidiram, em suma, sobre os seguintes aspetos:

- A legalidade do tratamento de dados pessoais que explicitamente identificavam os titulares pelos seus nomes;
- A licitude da recolha de determinadas categorias especiais de dados,

designadamente a identificação da religião, sublinhando-se o carácter obrigatório da resposta;

- A segurança da informação tratada e;
- A existência de fluxos internacionais para países que poderão não assegurar um nível adequado de proteção de dados pessoais tratados, compatível com a legislação europeia.

Acresce que, a adesão ao questionário “Censos 2021” pelos titulares de dados pessoais afigurava-se obrigatória e a sua não prestação era punível com coima entre € 500,00 e €25.000,00.

A análise das queixas apresentadas pelos cidadãos inquiridos estiveram na gênese da abertura de um processo **de Investigação**, levado a cabo pela CNPD. Por via da **Deliberação/2022/1072** - que deu termo ao mencionado procedimento de investigação - a CNPD deliberou, conforme se referiu, a aplicação ao INE de uma coima única pela prática de diversas contraordenações previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”).

Os fundamentos apresentados pela CNPD para aplicação desta coima, resultam das seguintes infrações:

a. Falta de fundamento de licitude para o tratamento de categorias especiais de dados pessoais (saúde, religião, entre outros):

- Os formulários não explicitavam, de forma evidente, se a resposta às questões relativas a dados pessoais de categorias especiais mencionadas era obrigatória ou facultativa;
- Este modo de atuação por parte do INE não permitiu aos cidadãos formarem a sua vontade de forma livre, específica, informada e explícita, o que se revelava essencial para que se

reunissem os pressupostos de licitude de tratamento destas categorias especiais de dados.

b. Violação dos deveres de informação aos titulares de dados:

- Não foi disponibilizada, pelo INE, informação, destacada e facilmente acessível, onde o titular dos dados pudesse conhecer, com detalhe, as circunstâncias em que ocorreria o tratamento de dados pessoais;
- O INE não inseriu, igualmente, qualquer hiperligação que remetesse para página da internet onde tal informação fosse prestada, nem tampouco essa informação estava disponibilizada no website institucional do INE.

c. Violação das regras aplicáveis à contratação do subcontratante “Cloudflare, Inc.” e do regime de transferências:

- O INE contratou uma empresa sediada nos EUA, a Cloudflare, Inc., **sem ter procedido a qualquer negociação ou *due dilligence* prévia**, limitando-se a subscrever, um pacote standard, em linha com os demais. **A este propósito,**

recorde-se que, ao abrigo do RGPD, o responsável pelo tratamento de dados pessoais (neste caso, o INE) está obrigado à verificação das medidas de segurança técnicas e organizativas implementadas pelos subcontratantes.

- Através deste contrato, o INE autorizou a Cloudflare, Inc. a tratar os dados pessoais dos inquiridos, fora do Espaço Económico Europeu, admitindo o fluxo de dados por qualquer um dos 200 servidores da empresa, bem como a transferência dos dados pessoais para os EUA, sem a aplicação de medidas de segurança adequadas¹, perdendo a possibilidade de controlo de circulação desses dados.

d. Violação da realização de uma avaliação de impacto sobre os dados pessoais:

- O INE não realizou, como devia, uma adequada avaliação de impacto sobre os dados (“AIPD”) pessoais a montante do tratamento de dados, sendo que a AIPD apresentada revelou-se de

âmbito circunscrito e insuficiente, não abrangendo a totalidade do tratamento ou sequer dimensões relevantes das operações de tratamento de dados pessoais.

Finalizada a investigação, a CNPD, por via da **Deliberação/2022/1072**, deliberou a aplicação de uma coima ao INE, em cúmulo jurídico, no valor de 4,3 milhões de euros.

O **“vasto e alargado número de potenciais titulares de dados pessoais afetados”** e **“a alta censurabilidade”** do comportamento do INE na execução do Censos 2021, por referência ao incumprimento da verificação da conformidade do subcontratante **Cloudflare, Inc. para o tratamento dos dados pessoais dos inquiridos**, foram apontados, pela CNPD como principais critérios de ponderação para a determinação do valor da coima.

¹ Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão de 4 de junho de 2021 relativa às cláusulas contratuais-tipo aplicáveis à transferência de dados pessoais para países terceiros.

Contactos



Pedro Vidigal Monteiro
Sócio
p.vidigalmonteiro@telles.pt



Ana Ferreira Neves
Of Counsel
a.neves@telles.pt



Sofia Geraldês Fernandes
Associada
s.fernandes@telles.pt



Francisco Burguete
Associado
f.burguete@telles.pt



Maria Abreu Ferreira
Associada
m.ferreira@telles.pt



Beatriz Reis Santos
Associada
b.santos@telles.pt



Marta de Jesus Teixeira
Advogada-Estagiária
m.teixeira@telles.pt



João Pedro Regufe
Advogado-Estagiário
j.regufe@telles.pt